



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

PROJETO DE LEI N° 7.009, DE 2006.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N° , DE 2006.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 7.009, de 2006:

“Art. Os filiados a cooperativas de trabalho integram o Regime Geral da Previdência Social como contribuintes individuais”.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do Projeto de Lei nº 7.009/2006 menciona a não-precarização do trabalho como um dos princípios que regem as cooperativas. Isso significa que os associados devem ter resguardos não apenas seus direitos trabalhistas, mas também o direito à Previdência Social. Ocorre que esses trabalhadores não possuem vínculo empregatício com a cooperativa que integram, e por essa razão não se filiam automaticamente ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Sendo assim, os cooperados devem ser inseridos na categoria “contribuintes individuais”, o que lhes garantirá direito aos benefícios previdenciários definidos em lei, mediante o recolhimento mensal da contribuição prevista no artigo 21 da Lei 8.212/91.

Sala das sessões, de maio de 2006.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Líder da Minoria